

Id:13B5A44DE70FA64B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEGOV
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE FINANCEIRO A TÍTULO INDENIZATÓRIO DE PERDAS COM O FUNDEF (60%), CONFORME PROCESSO Nº 2003.40.00.003725-0.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em consonância, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal vigente - Lei nº 823 de 20/12/2021, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 5.738.966,23 (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 2º - Os Créditos Especiais de que tratam esta Lei, serão adicionados à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, consignada ao Orçamento Programa vigente, com a Classificação da despesa abaixo discriminada:

02 – Poder Executivo

02.05 - Secretaria Municipal de Educação

02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0027.1606 – Operacionalização dos Precatórios do FUNDEF

319093 – Indenizações e Restituições

Fonte de Recurso: 544

Total..... 5.738.966,23

Art. 3º - Dada à natureza desses recursos, a utilização do resíduo da Parcela dos 60% e Rendimentos de Aplicação, de que trata a Abertura deste Crédito Especial, será feita exclusivamente em despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico elencado na Lei nº 9.394/96, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.325/2022.

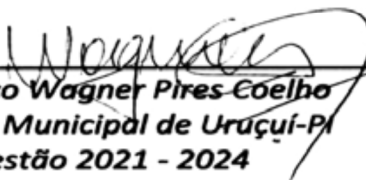
Art. 4º - Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro dos Precatórios do Fundef, conforme disposto no Art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, e no Art. 9º, Inciso I "a", da Lei Municipal nº 823 de 20 de Dezembro de 2021.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução e as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento da referente Lei.

Art. 6º - Fica o Setor de Contabilidade do Município responsável pelas alterações do Plano Plurianual 2022-2025 aprovado pela Lei nº 824 de 20/12/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 nº 808 de 30/06/2021, em adequação às ações criadas no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruçuí-PI, 12 de dezembro de 2022.



Francisco Wagner Pires Coelho
Prefeito Municipal de Uruçuí-PI
Gestão 2021 - 2024

